PROCURADORIA GERAL PMJ MUNICÍPIO

LEI Nº 1.601/2000

Dispõe sobre o Recolhimento e Destino de Baterias Celulares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica estabelecido que todas as empresas e lojas sediadas em Juazeiro, que trabalham com vendas e manutenção de celulares, serão obrigadas a receberem as baterias, quando constatado o fim do seu prazo de uso, repassando-as para a fábrica de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO – O usuário do sistema celular móvel, só comprará a segunda bateria, mediante a devolução da primeira e assim sucessivamente.

Art.2º - As empresas elencadas no artigo primeiro, fixarão cartazes legíveis dentro de suas dependências, informando o local e as empresas credenciadas para a efetivação da reciclagem das baterias aludidas.

Art.3º - Estabelece-se o Órgão CRA – Centro de Recursos Ambientais, como fiscalizador desta Lei, junto aos estabelecimentos citados no artigo primeiro.

Art.4º - A primeira infração do exposto desta Lei, implicará numa advertência.

PARÁGRAFO 1º - Se houver uma reincidência do Profissional infrator, este será multado em 12 VRF (Valor de Referência Fiscal) Municipal.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PMJ

PARÁGRAFO 2º - Caso seja verificada uma terceira infração, uma será dobrada para 24 VRF (Valor Referência Fiscal) Municipal.

PARÁGRAFO 3º - Persistindo na Infração, o Profissional terá o alvará de funcionamento da sua empresa ou estabelecimento que trabalha, cassado.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 18 de dezembro de 2000.

RIVADÁVIO ESPÍNOLA RAMOS
Prefeito Municipal

EURICO MENEZES REGIS SERAFIM
Chefe de Gabinete

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município